



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1920, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em História, da Faculdade de História, da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1496.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 06 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta do processo nº 23070.030027/2024-84;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação (PPG) em História, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de História, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 1645, de 02 de julho de 2019, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 06 de dezembro de 2024.

Profª. Angelita Pereira de Lima

- Reitora -

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1920, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E DOUTORADO****TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS****Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O PPG em História desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas na Área de História, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Parágrafo único. A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em História, Cultura, Fronteiras e Identidades, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES – História, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em História tem com os demais PPGs da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I - Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPGH);
- II - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), com representação discente, na forma da legislação vigente;
- III - Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
- IV - Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação, bem como de outras Comissões visando à gestão do PPGH; V. ingresso de discentes mediante processo de seleção;
- VI - duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo- se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da CPGH;
- VII - estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VIII - avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX - definição de docente orientador(a) para cada discente;
- X - Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- XI - exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) estudante, conforme previsão neste Regulamento e no Edital de processo seletivo;
- XII - defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado.
- XIII - exigência do título de Doutor(a) para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPGH), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo da CPGH, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao PPGH, subordinada à Coordenação.

Parágrafo Único A constituição da CPGH e da Coordenação do PPGH obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFG.

Seção II **Da Coordenadoria**

Art. 4º A CPGH, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, definindo, em consonância com a Faculdade de História, as estratégias de funcionamento do PPGH.

Art. 5º São atribuições da CPGH:

- I - aprovar as comissões constituídas por docentes do PPGH para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do PPGH, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;
- IV - aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo e as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI - Formalizar os nomes de orientadores(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, conforme Regulamento do PPGH;
- VII - apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), em conformidade com o Art. 46 do presente Regulamento;
- IX - deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;
- X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos Arts. 33, 34, 35 e 36 deste Regulamento;
- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no Art. 7º desta Resolução e no Regimento Geral da UFG;

XII - Gerir a aplicação de recursos destinados ao PPGH pela Instituição ou por agências financeiras externas;

XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGH bem como o planejamento anual de empenhos de recursos do PPGH;

XIV - definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não bolsistas do PPGH;

XV - elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGH;

XVI - acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGH, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;

XVII - apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;

XVIII - deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XIX - deliberar sobre proposta de cancelamento de oferta de disciplina no PPGH;

XX - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPGH;

XXI - apreciar e aprovar convênios de interesse do PPGH;

reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

XXIII - elaborar o calendário de atividades do PPGH;

XXIV - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPGH;

XXV - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, composta por dois docentes e um discente, poderão ser delegados os incisos VI, VIII, IX, X, XVIII, XIX e XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPGH e conforme normatizado em Resolução própria.

§ 2º À Comissão Administrativa, composta por três docentes, um servidor administrativo e um discente, poderão ser delegados os incisos III, V, VII, XII, XVII, XX, XXII e XXIII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPGH e conforme normatizado em Resolução própria.

§ 3º À Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, composta por dois docentes e um discente, poderão ser delegados os incisos XVI, XXI e XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPGH e conforme normatizado em Resolução própria.

§ 4º À Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente, composta por três docentes, poderão ser delegados os incisos XV e XVII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPGH e conforme normatizado em Resolução própria.

Seção III **Da Coordenação**

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do PPGH.

Art. 7º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG com

vínculo funcional e serão eleitos(as) em reunião específica da CPGH, observando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Diretoria de Administração de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP-PROPESSOAS) e posteriormente encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e ao gabinete da Reitoria para nomeação.

Art. 8º Compete ao(à) coordenador(a):

- I - convocar e presidir as reuniões da CPGH;
- II - representar o PPGH;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGH;
- IV - promover regularmente a autoavaliação do PPGH, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGH, quando houver;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGH pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI - gerenciar e prestar contas à CPGH sobre os recursos financeiros do PPG e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.
- VII - Presidir as Comissões Administrativa e de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente

Art. 9º Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições definidas no Art. 8º.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGH:

- I - Na realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão e prestação de contas, vinculadas ao Programa de Excelência Acadêmica (PROEX);
- II - dar encaminhamento às rotinas técnico-administrativas recebidas pelo PPGH;
- III - na atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG, preenchimento de relatórios acadêmicos anuais de órgãos/agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGH;
- IV - na elaboração de ata de reuniões da CPGH;
- V - na prestação de atendimento a discentes, servidores(as), egressos(as) e público externo;
- VI - na elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGH;
- VII - na condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- VIII - na condução das atividades de planejamento e avaliação do PPGH;
- IX - na organização das atividades das Comissões do PPGH, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

X - Na manutenção e atualização de canais de comunicação do PPGH junto aos Discentes, Docentes, Egressos e Público Externo.

XI - no trabalho editorial das publicações do PPGH

Capítulo III

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados(as) no PPGH como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

I - integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) docentes que tenham vínculo funcional com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do PPGH, e orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPGH. Docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES para atuarem como docentes permanentes no PPGH;

II - integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGH, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no PPGH seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento;

III - integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPGH, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes/Pesquisadores(as) poderão solicitar credenciamento no PPGH em fluxo contínuo, sendo que a análise deverá ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos pela CPGH.

§ 2º Os pedidos de credenciamento serão avaliados formalmente pela CCRDD, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente, com o objetivo de manter ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPG, seguindo as diretrizes e considerando indicadores da área de avaliação da CAPES. Os pareceres emitidos pela CCRDD serão submetidos ao julgamento da CPGH.

§ 3º O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPGH, preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme caput deste artigo.

§ 4º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à CPGH a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no PPGH, respeitando-se os

critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 5º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento a partir de critérios estabelecidos na norma interna do PPGH, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES, devendo ser aprovado pela CPGH e comunicado oficialmente ao(à) docente.

§ 6º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 12. No início do período de avaliação da CAPES, o PPGH elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, para ser aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Parágrafo único. Os relatórios deverão respeitar os princípios básicos a seguir, além de outros eventualmente definidos em norma interna:

- I - contribuição em atividades de ensino no PPGH;
- II - participação em projetos de pesquisa cadastrados no sistema de registro vigente na UFG;
- III - regularidade e efetividade na orientação e titulação de discentes;
- IV - relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, de acordo com os critérios de avaliação da área na CAPES - HISTÓRIA.
- V - não atuar como docente permanente em mais de três PPGs.

Art. 13. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 11 será descredenciado do PPGH, ficando impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

Art. 14. O(A) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do PPGH, pertencente à Linha de Pesquisa para a qual o aluno foi aprovado, em acordo com o(a) discente, mediante Termo de Compromisso de Orientação, e sua indicação deverá ser homologada pela CPGH.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

- I - orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPGH;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula do(a) discente no PPGH;
- V - propor à CPGH o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI - autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto

- final;
- VII - presidir a Banca Examinadora de Qualificação;
- VIII - presidir a Banca Examinadora de Defesa do Produto Final;
- IX - escolher coorientador(a), de comum acordo com o discente, quando for o caso;
- X - definir juntamente com o(a) discente a licença Creative Commons a ser atribuída ao produto final, quando for o caso.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seu registro na Secretaria do PPGH serão estabelecidas a Resolução da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, mediante justificativa fundamentada endereçada à Comissão Administrativa e, após avaliação, seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no PPGH, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser formalmente aprovada pela CPGH. O orientador poderá solicitar a desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada endereçada à CPGH.

§ 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a), terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPGH.

§ 5º A CBAD será a responsável pelo acompanhamento e avaliação regular do desempenho discente.

§ 6º O docente que conte com o número máximo de orientandos, à época da publicação do Edital do Processo Seletivo, não poderá oferecer novas vagas de orientação na referida seleção.

§ 7º O número máximo de orientandos por docente obedece aos critérios da CAPES, referendados pelo Comitê de Área.

Art. 15. O(A) docente do PPGH em estágio pós-doutoral terá resguardada a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no caput deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 16. O corpo discente do PPGH será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras IES, inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.

Art. 17. A cada semestre, o PPGH deverá divulgar as vagas disponíveis para estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

§ Único Estudantes especiais poderão cursar no PPGH até oito créditos em disciplinas, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, não podendo ultrapassar 50% do total de créditos exigidos em disciplinas.

Seção III Do Corpo Técnico

Art. 18. O corpo técnico será constituído por servidores(as) ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos(as) em Educação da UFG que dêem suporte a atividades:

- I - administrativas do PPGH;
- II - de pesquisa desenvolvida no âmbito do PPGH.

Capítulo IV Da Admissão aos Programas

Seção I Da Seleção

Art. 19. A admissão ao PPGH será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao PPGH, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre(a) para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Será assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGH.

§ 3º Para discente brasileiro(a) ou internacional que tenha obtido diploma de graduação ou mestrado expedido por instituição estrangeira e que queira estudar na UFG, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e de matrícula no PPGH.

Art. 20. O processo seletivo do PPGH será regido por Edital elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPGH e encaminhado para aprovação pela PRPG.

§ 1º Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos do Processo Seletivo serão estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo. São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I - cópia autenticada do Diploma de Graduação (ou Mestrado) ou comprovante de que está apto a concluir o Curso de Graduação (ou Mestrado) até a data da matrícula;
- II - cópia autenticada do Histórico Escolar de Graduação (ou Mestrado);
- III - cópia autenticada da Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeiro/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;
- IV - cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, salvo em casos concessão de isenção de pagamento.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos deverão ser complementados pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 3º A Coordenação providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Faculdade de História.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias, e deverá ser resguardado um período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como orientadores(as) serão definidos pelo PPGH, considerando a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação, e aprovados pela CPGH.

Art. 21. O processo seletivo dos candidatos aos níveis Mestrado e Doutorado terá por base os seguintes itens:

I - Exame de suficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado, e em duas para o Doutorado, de caráter eliminatório;

II - Exame de conhecimentos na área de História, de caráter eliminatório e classificatório;

III - Exame de arguição oral do projeto de pesquisa, de caráter classificatório, com bancas formadas por professores de cada uma das Linhas do Programa para avaliar as condições e o potencial do candidato para o desenvolvimento do projeto;

IV - Análise do currículum vitae na Plataforma Lattes do CNPq do candidato em caráter classificatório.

§ 1º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.

§ 2º O PPGH poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG, conforme definido no Edital de seleção.

§ 3º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na pós-graduação em vigor na UFG e as normativas da CAPES.

§ 4º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, podendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital do PPGH.

§ 5º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português como língua de acolhimento e de introdução à cultura brasileira.

§ 6º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no § 6º poderá ser ofertada pelo PPGH ou por ação institucional da UFG.

§ 7º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital, no qual deverão constar cronograma e local para publicação

Art. 22. O processo seletivo do PPGH deverá ser conduzido por Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no inciso V do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no § 1º.

§ 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do PPGH, dos componentes Comissão e/ou Banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção do PPGH, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Cabe ao(à) presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 5º O(A) presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPGH o resultado final do processo seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 23. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 24. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) estudante internacional poderá ser admitido(a) no PPGH mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural, quando for o caso.

Art. 25. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital, o processo seletivo do PPGH poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Art. 26. A fim de promover a internacionalização, a inclusão de pessoas pertencentes a grupos sociais reconhecidamente minorizados e o fortalecimento das relações entre a UFG e instituições nacionais, o PPGH poderá aderir a editais gerais, elaborados pela PRPG ou Órgãos/Instituições, nacionais ou internacionais que possuam convênio com a UFG, para ingresso de novos discentes.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do PPGH.

Art. 27. A fim de ampliar o acesso de candidatos(as) de outras regiões do país e do exterior

ao Processo Seletivo do PPGH, conforme condições estabelecidas em Edital, o processo seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizando ambientes virtuais institucionais, assegurando-se a sua qualidade e resguardadas as condições de segurança e isonomia.

Seção II **Da Matrícula**

Art. 28. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGH, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I - comprovante de conclusão de curso, no caso de candidatos que se inscreveram no processo seletivo com declaração provisória;
- II - cópia autenticada do título de eleitor, acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;
- III - cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;
- IV - os candidatos indígenas deverão entregar cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI).

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPGH, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 29. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPGH, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 30. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGH, o(a) aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do PPGH, após divulgação dos resultados do processo seletivo para seleção de discentes regulares.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo PPG, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

Art. 31. Excepcionalmente, o(a) discente de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado no PPGH, seguindo regras estabelecidas por normativas da CAPES e demais órgãos federais, em consonância com Resolução específica do PPGH.

Seção III **Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa**

Art. 32. Ao(a) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos excepcionais, conforme deliberação da CPGH.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao PPG, com as devidas justificativas e a anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Caso o pedido seja deferido pela Coordenação, não constará do histórico acadêmico

do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 33. O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para as providências de conclusão do produto final e sua defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, quando deferido pela CPGH, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de até três (3) meses para o Mestrado e de até seis (6) meses para o Doutorado, em casos consubstanciados como excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a).

§ 3º A solicitação de prorrogação adicional deverá ser instruída de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, apresentando, necessariamente, cronograma de atividades para a finalização da tese ou dissertação.

§ 4º A CPGH apreciará a solicitação de prorrogação adicional, considerando o mérito da solicitação, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o eventual impacto dessa prorrogação adicional na avaliação do PPG pela CAPES.

Art. 34. A discente parturiente terá direito à licença maternidade por seis (6) meses, concedida mediante requisição da discente ao PPGH, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.

§ 2º No caso descrito no § 1º, no que se refere a afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado ao(à) orientador(a), à coordenação do PPGH, à PRPG e à agência de fomento durante a vigência da bolsa, conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término desse afastamento e apresentados os documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 35. O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado ou doutorado, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.

Art. 36. A(O) discente mãe/pai que adote filho(a) durante a realização de seu mestrado ou doutorado terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, seguindo a legislação em vigor, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. Para o caso de discente bolsista, será seguido o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 34, substituindo-se a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação e nascimento pela apresentação da sentença de adoção.

Seção IV

Do Tratamento Excepcional

Art. 37. O tratamento excepcional, consoante às normas da UFG, no processo de formação, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado por discentes que:

I - apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico;

II - tenham descendentes de primeiro (1º) grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, vinculados à UFG nos termos do § 1º do art. 16.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças (CID), o período de afastamento das atividades acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na secretaria do PPG em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.

§ 4º Caberá à CBAD a conferência da documentação apresentada.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CPGH e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.

Art. 38. Ao (À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares compatíveis com os componentes curriculares em que estiver inscrito, sob orientação dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

Parágrafo único. Quando isso não for possível, a CPGH poderá determinar o cancelamento da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassados 30% das atividades previstas.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 39. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização no PPGH são de:

I - vinte (20) créditos para o Mestrado;

II - trinta e dois (32) créditos para o Doutorado.

§ 1º Para integralização curricular do Mestrado e obtenção do título de Mestre o estudante deverá obter, no mínimo:

- I - quatro créditos em atividades complementares;
- II - dezesseis (16) créditos em disciplinas.

§ 2º Para integralizar os dezesseis (16) créditos em disciplinas, o mestrando deverá cursar:

- I - a disciplina Seminário de Pesquisa, que corresponde a quatro créditos;
- II- uma disciplina na Linha de Pesquisa em que se insere o seu trabalho de investigação, que corresponde a quatro créditos;
- III- duas disciplinas, correspondendo a oito créditos (facultativamente, essas disciplinas poderão ser cursadas em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, reconhecido pelo órgão federal competente, com equivalência aos créditos correspondentes).

§ 3º Para integralização curricular do Doutorado e obtenção do título de Doutor o estudante deverá obter:

- I - oito créditos em atividades complementares;
- II - vinte e quatro (24) créditos em disciplinas.

§ 4º Para integralizar os vinte e quatro (24) créditos em disciplinas do Doutorado, o estudante deverá cursar:

- I - três disciplinas (Seminários Avançados de Pesquisa I, II e III), que correspondem a doze (12) créditos e uma disciplina (Seminário de Tese), que corresponde a quatro créditos;
- II - duas disciplinas, sendo uma obrigatoriamente na Linha de Pesquisa em que se insere o seu trabalho de investigação, que corresponde a quatro créditos; e outra, que poderá ser cursada em qualquer Linha de Pesquisa ou em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecido pelo órgão federal competente, com equivalência aos créditos correspondentes, que corresponde a quatro créditos.

Art. 40. Os temas e os conteúdos das disciplinas, referentes ao § 2º, inciso II, do Art. 40, que compõem o currículo do PPGH serão fixadas pela CPGH em sessão especialmente convocada para esta finalidade, conforme sugestão prévia das linhas de pesquisa.

Art. 41. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 42. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 38 deste Regulamento.

Art. 43. As atividades complementares serão regulamentadas pelo PPGH em norma interna definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no

período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no PPGH.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar no máximo vinte por cento (20%), desconsiderando a fração, do mínimo de créditos definidos pelo PPGH, conforme disposto no Art. 39; ou, opcionalmente, no máximo quatro (4) para o Mestrado e oito (8) para o Doutorado.

Art. 44. Os(As) discentes regulares do PPGH realizarão estágio docência, conforme o estabelecido nas normas vigentes na UFG, seguidas as diretrizes da CAPES.

Art. 45. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o(a) discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º A Resolução da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente estabelecerá os índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos(as) discentes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do PPG.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

§ 4º O estudante que obtiver conceito D em qualquer disciplina será automaticamente desligado do Programa.

Art. 46. O(A) discente regular do PPGH poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, nas quais obteve aprovação, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O(A) discente regular do PPGH poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGH, em outros PPGs stricto sensu, no Brasil e no exterior.

§ 3º O requerimento deverá ser encaminhado à CPGH, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 4º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) PPG(s) e da(s) IES, ou da pós-graduação lato sensu da UFG, em que cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPGH.

§ 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de

aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 8º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno(a) especial do PPGH ou em outros PPGs reconhecidos pela CAPES ou sediados no exterior será de 4 créditos.

Art. 47. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGH em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos ou não de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do PPGH, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais na UFG, não se aplicando, neste caso, edital de seleção do PPGH.

Art. 48. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do PPGH.

§ 1º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no PPGH, segundo resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Seção II Do Desligamento

Art. 49. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do PPGH, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I - apresentar requerimento à CPGH solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 45;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGH;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido pelo PPGH;
- V - for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
- VII - não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPGH segundo os artigos 32, 33, 34 e 35 deste Regulamento.
- VIII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPGH;
- IX - cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pela CPGH, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade Acadêmica da UFG, em resolução específica em vigor na UFG e no Regimento Geral da UFG;
- X - receber aplicação desta pena do(a) Reitor(a), aprovada pelo CEPEC, conforme disposto no Regimento Geral da UFG;
- XI - for desligado por decisão judicial;
- XII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja

vinculado(a);

XIII - for reprovado(a) na defesa do produto final.

XIV - obtiver conceito D em disciplina requerida para integralização curricular.

Parágrafo único. O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido em norma interna do PPG, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da imparcialidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 50. O PPGH deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico de registro de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso a pesquisa necessite de aprovação nos Comitês de Ética e Biossegurança, o parecer de aprovação deverá ser anexado ao produto final.

§ 3º O desenvolvimento e a realização das etapas previstas no cronograma de atividades do projeto de pesquisa serão registrados em relatórios regulares que deverão ser avaliados, em primeira instância, pelos orientadores, que emitirá parecer circunstanciado acerca da “Aprovação”, “Aprovação com ressalvas” ou “Reprovação” do mesmo e, em segunda instância, pela CBAD, conforme Norma Interna específica do PPGH.

Art. 51. O Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) discente antes da defesa pública, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será examinado o produto parcial do trabalho acadêmico (Dissertação ou Tese), previamente disponibilizado à comissão examinadora, seguida de parecer circunstanciado dos integrantes da comissão examinadora acerca do andamento da pesquisa que comporá o produto final e da maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública

II - a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPGH e presidida pelo orientador; no caso do doutorado, esta comissão deverá conter ao menos um membro externo ao PPGH

III - os(as) examinadores(as) de que tratam o inciso II deste Artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a).

IV - É obrigatório que o texto do trabalho submetido ao exame de qualificação corresponda a pelo menos 50% do trabalho previsto;

V - o Exame de Qualificação deverá ocorrer entre o décimo segundo (12º) e o 21º mês para o Mestrado e o vigésimo quarto (24º) e o 30º mês para o Doutorado;

§ 1º no caso de reprovação, o(a) discente deverá realizar novo Exame de Qualificação, no período máximo de 30 dias, considerando a decisão devidamente registrada em ata pela comissão

examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

§ 2º nos casos de impossibilidade da participação do orientador(a) e coorientador(a) na comissão examinadora, o(a) presidente da comissão deverá ser um(a) docente do PPGH.

Art. 52. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a) do PPGH, realizada por meio do sistema eletrônico adotado pela UFG, com a anuência do(a) orientando(a);

II - aprovação em Exame de Qualificação;

III - atendimento às determinações referentes à produção científica, atendimento às determinações referentes à produção científica estabelecidas na Resolução da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

IV - integralização dos créditos exigidos pelo PPGH.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o PPGH poderá conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme o Regimento Geral da UFG.

Art. 53. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa, além da versão em meio digital, uma cópia impressa em capa dura do trabalho final.

Art. 54. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 55. O produto final será julgado por uma comissão examinadora podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada na CPGH, composta por:

I - três examinadores(as) para Mestrado, sendo, no mínimo, um(a) externo(a) ao PPGH ou à UFG;

II - cinco examinadores(as) para Doutorado, sendo, no mínimo, dois(duas) externos(as) ao PPGH ou à UFG.

§ 1º O(A) coorientador(a) poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º Na hipótese de o(a)(s) coorientador(a)(s) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(a)(s) não será(ão) considerado(a)(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

§ 3º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado deverão prever suplentes para seus membros, de forma a atender ao que dispõem os incisos I e II deste Artigo.

§ 4º Os(As) examinadores(as) de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a).

§ 5º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência em plataformas que permitam a realização de sessão pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa e registro específico na ata da sessão pública

de defesa.

§ 6º O PPGH divulgará, em seus canais oficiais de comunicação, o local da defesa ou informação sobre como acompanhar a sessão de defesa por videoconferência com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão pública de defesa.

§ 7º Caso o(a) orientador(a) não possa participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão.

§ 8º Nos casos em que o(a) orientador(a) e o(a)(s) coorientador(a)(s), caso exista(m), não poderem participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, a Coordenação do PPGH indicará um(a) integrante da comissão para exercer a função de presidente(a), preferencialmente um(a) docente do PPGH.

Art. 56. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - aprovado(a);
- II - reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A aprovação do produto final em defesa pública, salvo nos casos estabelecidos no Art. 52, concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) ou Doutor(a).

§ 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão de defesa.

§ 5º O(a) discente terá até sessenta (60) dias para entregar a versão finalizada da dissertação ou tese no PPG, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 6º O produto final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, com exceção de pedidos de reedição do produto final por questões de violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 57. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento e do Regulamento Geral dos PPGs Stricto Sensu da UFG.

Art. 58. Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), o PPGH deverá, em até 60 dias após a entrega da versão final pelo(a) discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:

- I - formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do PPGH;

- II - ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III - histórico acadêmico;
- IV - cópia do Diploma de Graduação;
- V - cópia do Diploma de Mestrado, quando for o caso;
- VI - cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;
- VII - documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VIII - para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 59. O registro do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 60. A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes de Mestrado e Doutorado deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica em vigor na UFG.

Art. 61. As atividades acadêmicas no PPGH poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

Art. 62. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 45 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPGH.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 63. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos PPGs Stricto Sensu compete à PRPG.

§ 1º Os(As) coordenadores(as) dos PPGs comporão a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º A PRPG, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às

coordenações de PPGs para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 64. Para discentes que tenham ingressado no PPGH antes do segundo semestre de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado no PPGH antes do segundo semestre de 2024 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica desse PPG, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao(à) interessado(a), ser registrada no histórico escolar.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela CPGH.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 04/02/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5107398** e o código CRC **9CFFA7FE**.

Referência: Processo nº 23070.030027/2024-84

SEI nº 5107398